



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 24/2001

Súmula: Autoriza a assinatura de Termo de Convênio de Cooperação Técnica com o governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Convênio de Cooperação Técnica com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, visando à implantação do processo de municipalização da pré-escola e das quatro séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e um (22-11-2001).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo, à douta apreciação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 24/2001, que trata da autorização ao Executivo Municipal para que este celebre Termo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, para a implantação da municipalização do ensino em Ivaiporã.

O processo de municipalização do ensino, no Estado do Paraná, iniciou-se em 1991, através de parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e os municípios, **atendendo ao disposto nos Artigos 30 e 211, da Constituição Federal.**

A Lei nº 9.394/96, que estabelece as novas diretrizes e bases da educação nacional, define como **competência dos municípios o atendimento à educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, ao ensino fundamental.**

Com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, acelerou-se, no Estado do Paraná, o processo de municipalização do primeiro segmento (1ª a 4ª séries) do ensino fundamental, sendo que, atualmente, 95% dos municípios já concluíram tal processo, segundo dados da SEED.

Em Ivaiporã, o processo de municipalização está ainda em fase de implantação, após ter sido discutido com a comunidade escolar e segmentos organizados ligados à educação municipal. O passo que se está dando, agora, é o da assinatura do competente termo de acordo com o Estado do Paraná, para o que é necessária a participação do Legislativo, autorizando a celebração do convênio, que é documento básico para a concretização do processo.

Em anexo, estamos encaminhando cópia da minuta do Convênio de Cooperação Técnica, para a devida apreciação dos nobres vereadores.

RECEBIDO(?) NESTA DATA

16:54 HS

Recebido nº 1569/01

Ivaipora, 03 de 12 de 2001

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lide em sessão realizada

Em, 10 / 12 / 2001

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária
1ª Sessões

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em 13/12/2001

Ata(s) n.º 2022

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

pela maioria -

abstenções do Senador
Luiz Carlos de Oliveira
e voto contrário dos ve-
readores Helio Cruz das
e Cyro F. Bonê Junior

Reunião Extraordinária
2ª Sessões

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em 14/12/2001

Ata(s) n.º 2023

Leonilda Jori
Oficial Administrativo

pela maioria -

abstenções do Senador
Cyro Fernando Bonê
Junior.

Reunião Extraordinária
3ª Sessões

Câmara de Vereadores

14

Na oportunidade, tendo em vista a exigüidade dos prazos para a remessa da documentação à SEED, na qual deverá estar incluída a autorização Legislativa, vimos solicitar que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a convocação das sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.



Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

Wilson



ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL N. 000/02, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE REGIME DE COLABORAÇÃO TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

De um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Av. Água Verde, n. 2.140, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob n. 76.416.965/0001-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, doravante denominada **SEED**, neste ato representada por sua titular **ALCYONE VASCONCELOS REBOUÇAS SALIBA**, brasileira, divorciada, portadora do CPF n. 116.516.521-04 e do RG n. 8.630.630-1/PR, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na <<ENDEREÇO>>, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob n. <<CGC>>, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal <<PREFEITO>>, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do CPF n. <<CPF>> e do RG n. <<RG>>, celebram o presente Termo de Convênio, regido pelos dispositivos constitucionais, pela Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e respectivos atos regulamentares, e, no que couber, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei N. 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo estabelecer o regime de colaboração técnica entre os partícipes, que iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2001, visando:

- a operacionalização das ações decorrentes da municipalização da pré-escola e das quatro séries iniciais do ensino fundamental, nas modalidades regular, supletivo seriado e classes de atendimento a educandos portadores de necessidades especiais;
- a universalização do ensino fundamental, mediante estímulo ao acesso e permanência do aluno na escola e a melhoria de qualidade do ensino ofertado na Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PARCERIA EDUCACIONAL

Os partícipes promoverão ações conjuntas e integradas de natureza técnico-pedagógica e administrativa, objetivando o desenvolvimento do sistema municipal de ensino, em consonância com as políticas e planos educacionais da União e do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a realização plena dos objetivos propostos, compete aos partícipes:

I. SEED:

A. Recursos humanos:

1. Ceder, sem ônus ao **MUNICÍPIO**, os professores e especialistas de educação estaduais, detentores de cargo(s) do Quadro Próprio do Magistério Público - QPM ou do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo - QUP, de acordo com a legislação funcional vigente e os atos regulamentares expedidos pela **SEED**;
2. Assegurar aos profissionais estaduais cedidos todos os direitos, vantagens e concessões previstas no Estatuto do Magistério Público do Estado do Paraná e no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

B. Rede física:

1. Ceder ao **MUNICÍPIO**, em caráter de utilização gratuita, o(s) prédio(s) ou parte do(s) prédio(s) estadual(is) onde funciona(m) unidade(s) escolar(es) municipalizada(s), bem como os equipamentos escolares pertencentes ao patrimônio estadual e disponíveis nessa(s) unidade(s), mediante celebração de Termo de Cessão de Uso, vinculado ao presente Instrumento, nos termos do disposto na Lei n. 10.354/93;
2. Colaborar, em caso de unidade(s) escolar(es) compartilhada(s), na manutenção e conservação do(s) prédio(s) cedido(s) e dos equipamentos escolares e pedagógicos, responsabilizando-se, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, pelas medidas e despesas necessárias à guarda, proteção e conservação dos bens utilizados de forma compartilhada;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água, luz e telefone da(s) unidade(s) escolar(es) compartilhadas(s), estabelecendo a cota-parte a ser paga pelo **MUNICÍPIO**;
4. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, quando as unidades escolares estadual e municipal ocuparem o mesmo imóvel, o número de salas de aula correspondentes às séries que foram municipalizadas, desde que não ocorra redução no número de alunos atendidos pela unidade escolar municipal e/ou não haja espaço físico disponível na Rede Municipal de Ensino.



1992



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

C. Assessoramento técnico-pedagógico e administrativo:

1. Prestar assistência e apoio técnico ao **MUNICÍPIO**, visando a implementação da sua proposta pedagógica, em consonância com as diretrizes que norteiam o currículo do ensino fundamental e seus conteúdos mínimos;

2. Atuar em parceria com o **MUNICÍPIO** no planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação de programas de capacitação dos profissionais da educação do ensino fundamental, que se encontram em exercício na Rede Municipal de Ensino;

3. Incluir o **MUNICÍPIO** em programas e projetos educacionais voltados ao desenvolvimento do ensino fundamental no Estado do Paraná, desde que cumpridas as exigências de eletividade impostas pelos órgãos e/ou instituições responsáveis.

II. MUNICÍPIO:

A. Recursos humanos:

1. Assegurar aos profissionais estaduais cedidos:

- o exercício das funções de docência ou técnico-pedagógicas na Rede Municipal de Ensino, observando-se as disposições legais vigentes;
- o direito de remanejamento para unidade escolar municipal ou estadual, na forma prevista em lei;

- a participação em cursos e eventos pedagógicos;

2. Assumir a demanda decorrente:

- da expansão da oferta dos níveis e modalidades de escolaridade municipalizados;
- de afastamentos de caráter temporário ou definitivo dos profissionais estaduais cedidos;
- do cumprimento da jornada de hora-atividade concedida aos professores estaduais cedidos;

3. Controlar e fiscalizar a frequência dos profissionais estaduais cedidos, comprometendo-se a comunicar qualquer irregularidade ao Núcleo Regional de Educação, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação específica em vigor;

4. Encaminhar, mensalmente, ao Núcleo Regional de Educação, no prazo previsto, o Relatório Mensal de Faltas - RMF, devidamente preenchido;

B. Rede física:

1. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção do(s) prédio(s) estadual(is) e equipamentos escolares cedidos, bem como pelas medidas e despesas decorrentes;

2. Assumir, em conjunto com a **SEED**, a guarda, proteção e conservação dos prédios e equipamentos utilizados de forma compartilhada, bem como pelas medidas e despesas decorrentes;

3. Efetuar o pagamento da cota-parte correspondente às despesas com taxas de água, luz e telefone da(s) unidade(s) escolar(es) compartilhadas(s);

4. Responsabilizar-se pelas despesas de locação, caso a(s) unidade(s) escolar(es) municipalizada(s) funcione(m) em imóvel particular, a contar da data de municipalização da(s) unidade(s) escolar(es);

C. Gestão:

1. Assumir integralmente a gestão pedagógica, administrativa e financeira da(s) unidade(s) escolar(es) municipalizada(s);

2. Atender, com prioridade, a demanda escolar correspondente as quatro séries iniciais do ensino fundamental;

3. Comprometer-se em contratar, caso não haja recursos humanos habilitados disponíveis, professores com habilitação específica para atender os alunos que foram transferidos para a Rede Municipal de Ensino, em função da implantação do processo de municipalização do ensino;

4. Promover, com apoio técnico da **SEED**, cursos de capacitação para os profissionais de educação que atuam no ensino fundamental, em unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS ACORDOS DE PARCERIA

Os partícipes poderão firmar acordos de parceria com terceiros, para viabilizar o cumprimento do previsto no presente Termo de Convênio, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente Termo de Convênio será a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado e, não ocorrendo denúncia em 31 de dezembro de 2001, ficará automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.





ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE ACORDO N. 000/02, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>, VISANDO O ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF.

De um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Água Verde, n. 2.140, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob n. 76.416.965/0001-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, doravante denominada **SEED**, neste ato representada por sua titular **ALCYONE VASCONCELOS REBOUÇAS SALIBA**, brasileira, divorciada, portadora do CPF n. 116.516.521-04 e do RG n. 8.630.630-1/PR, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na <<ENDEREÇO>>, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob n. <<CGC>>, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal <<PREFEITO>>, brasileiro(a), casado, portador(a) do CPF n. <<CPF>> e do RG n. <<RG>>, celebram o presente Termo de Acordo, regido pelos dispositivos constitucionais, pela Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, Decreto n. 2.264, de 27 de junho de 1997, Portaria n. 11.859, de 25 de junho de 1997 e Decreto n. 3.326, de 31 de dezembro de 1999, e respectivos atos regulamentares, e, no que couber, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Acordo tem por objetivo estabelecer as condições de transferência de recursos financeiros vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, da conta-fundo do Governo do Estado do Paraná para a conta-fundo do **MUNICÍPIO**, correspondentes ao número de matrículas de 1ª a 4ª série do ensino fundamental da(s) unidade(s) escolar(es) estadual(is) constante(s) no(s) Anexo(s), parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA TRANSFERÊNCIA E DA BASE DE INFORMAÇÕES

A transferência a que se refere o caput desta cláusula ocorrerá a partir de 02 de janeiro de 2002, e para estabelecimento do coeficiente mensal de distribuição, considerar-se-á como base de informações as matrículas de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, modalidade presencial, da(s) unidade(s) escolar(es) estadual(is) constante(s) no(s) Anexo(s) deste Instrumento, cadastrada(s) no Censo Escolar/2000, realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC, e publicado em Diário Oficial da União, cumprindo-se as disposições contidas na legislação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS CRÉDITOS

Os recursos devidos pelo Governo do Estado do Paraná, serão creditados diretamente pelo Banco do Brasil na conta-fundo do **MUNICÍPIO**, vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, em parcela mensal única, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos creditados em decorrência do presente Termo de Acordo, deverão ser aplicados em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto na Lei n. 9.394/96, na Lei n. 9.424/96 e no Provimento n. 01/99 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a header or title.





ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 000/02, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO.

De um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Água Verde, n. 2.140, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob n. 76.416.965/0001-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, doravante denominada **SEED**, neste ato representada por sua titular **ALCYONE VASCONCELOS REBOUÇAS SALIBA**, brasileira, divorciada, portadora do CPF n. 116.516.521-04 e do RG n. 8.630.630-1/PR, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE <<MUNICÍPIO>>**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na <<ENDEREÇO>>, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob n. <<CGC>>, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal <<PREFEITO>>, brasileiro(a), casado, portador(a) do CPF n. <<CPF>> e do RG n. <<RG>>, celebram o presente Termo de Convênio, regido pelos dispositivos constitucionais, pela Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e respectivos atos regulamentares, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo viabilizar a continuidade ou a implantação do processo de municipalização da pré-escola e das quatro séries iniciais do ensino fundamental, nas modalidades regular, supletivo seriado e classes de atendimento a educandos portadores de necessidades especiais, mediante definição de competências e compromissos para os governos estadual e municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO

O processo previsto no caput desta Cláusula ocorrerá a partir de 01 de agosto de 2001, mediante transferência ao **MUNICÍPIO** da gestão pedagógica e dos encargos e serviços relativos à manutenção administrativa e financeira da(s) unidade(s) escolar(es) relacionada(s) no(s) anexo(s) que constitui(em) parte integrante do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ÁREA DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A partir da implantação do processo de municipalização do ensino, o atendimento à demanda escolar discriminada no caput desta Cláusula, será de competência do **MUNICÍPIO**, que atuará de forma conjunta e integrada com a União e o Estado, para garantir a universalização daqueles níveis e modalidades de escolaridade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

Para a realização plena dos objetivos propostos, comprometem-se:

1. A SEED:

- a) Acompanhar e supervisionar, por intermédio do Núcleo Regional de Educação, a implantação do processo de municipalização do ensino;
- b) Prestar assistência ao **MUNICÍPIO** no encaminhamento e na solução de situações que demandarem intervenção técnica na regularização da(s) unidade(s) escolar(es) transferida(s) à Rede Municipal de Ensino;
- c) Estabelecer regime de colaboração técnica com o **MUNICÍPIO**, para assegurar a operacionalização das ações decorrentes da implantação do processo de municipalização do ensino, nos termos previstos no Termo de Convênio de Parceria Educacional, vinculado ao presente Instrumento.

2. O MUNICÍPIO:

- a) Assumir e manter integralmente a(s) unidade(s) escolar(es) transferida(s) à Rede Municipal de Ensino, por força do disposto no presente Termo de Convênio;
- b) Proceder à regularização da(s) unidade(s) escolar(es) constantes do(s) Anexo(s) no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Termo de Convênio, de acordo com a legislação específica em vigor;
- c) Atender a demanda escolar relativa à pré-escola e as quatro séries iniciais do ensino fundamental, nas modalidades regular, supletivo seriado e classes de educação especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caso a municipalização da(s) unidade(s) escolar(es) ocorra após a realização do Censo Educacional, será formalizado entre os partícipes acordo para assegurar a transferência de recursos financeiros vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - **FUNDEF**, que correspondam ao número de alunos transferidos ao **MUNICÍPIO** por força do estabelecido no <<Instrumento de Parceria Educativa>>, na forma prevista na Lei n. 9.424/96 e atos regulamentares.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência inicial do presente Termo de Convênio será a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, e, não ocorrendo denúncia até 31 de dezembro de 2001, ficará automaticamente prorrogado até a municipalização total da oferta de pré-escola e das quatro séries iniciais do ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Fica assegurado aos partícipes o direito de denunciar ou rescindir o presente Termo de Convênio, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, mediante aviso com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou, ainda, por descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições avençadas e/ou pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convênio poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer tempo, mediante prévio entendimento entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado, as expensas da SEED, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2001.

ALCYONE VASCONCELOS REBOUÇAS SALIBA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

<<PREFEITO>>
PREFEITO(A) MUNICIPAL





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

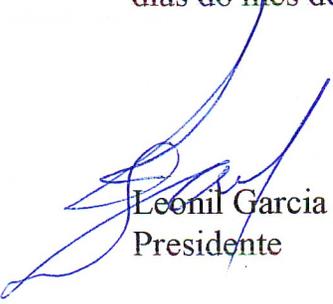
Projeto de Lei nº. 24/2001 do Executivo.

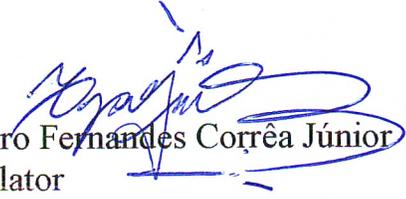
SÚMULA: - Autoriza a Assinatura de Termo de Convênio e Cooperação Técnica com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação.

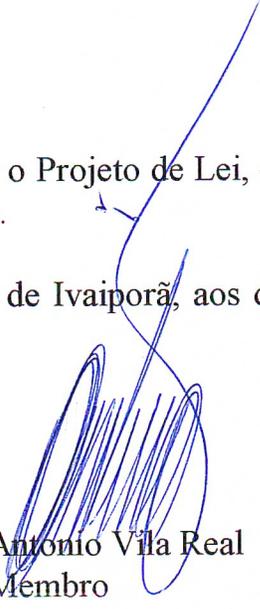
PARECER

A Comissão acima mencionada, ao examinar o Projeto de Lei, em pauta, resolve emitir Parecer favorável pela sua aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


Leonil Garcia
Presidente


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Relator


Antonio Vila Real
Membro

1

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 26/2001

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias:

Dia 13/dezembro/2001, as 16:00 horas,

Dia 14/dezembro/2001, as 08:00 horas,

Dia 15/dezembro/2001, as 08:00 horas.

Para apreciação das seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei nº. 24/2001. Executivo.

SÚMULA: - Autoriza a assinatura de Termo de Convênio de Cooperação Técnica, com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação.

2 – Emenda Modificativa nº. 03/2001.

SÚMULA: - Modifica o artigo 3º. da Resolução nº. 03/2001 e á outras providências.

3 – Projeto de Lei nº. 25/2001. Executivo.

SÚMULA: - Autoriza o Parcelamento de Débitos Tributários com o Município.

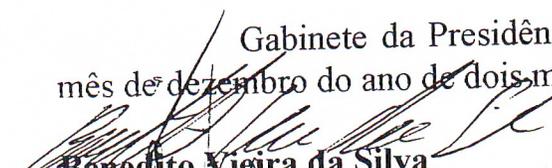
4 – Projeto de Lei nº. 26/2001. Executivo.

SÚMULA: - Fixa o Valor da UFI, para o exercício de 2002.

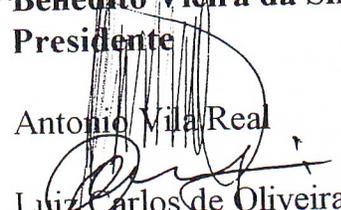
5 – Projeto de Emenda Modificativa nº. 04/2001.

EMENTA: - Modifica o artigo 158 da Lei nº. 114/70 (Código de Postura) e dá outras providências.

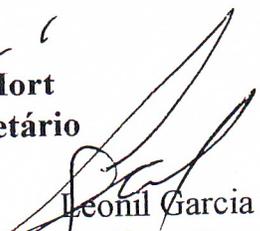
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

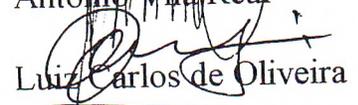

Benedito Vieira da Silva
Presidente


Mario Hort
1º. Secretário


Antonio Mila Real

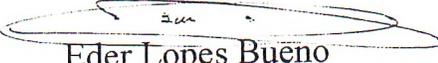

Cyro Fernandes Corrêa Júnior


Leonil Garcia


Luiz Carlos de Oliveira


Celestino Alves de Sousa Júnior


Hélio Cruz Deão


Eder Lopes Buêno

